



Projeto de Lei nº 055/2025

Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE META/AÇÃO NO PPA 2022-2025, LDO2026 E LOA 2026. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025. PROGRAMA RS QUALIFICAR-RECOMEÇAR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico de ofício acerca do projeto de Lei nº 055/2025, que visa incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 1.909, de 13/08/2024) e na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1.925, de 26/11/2024), voltada ao desenvolvimento do “Projeto de qualificação e acesso ao mercado de trabalho e empreendedorismo, através do Programa RS Qualificar-Recomeçar, vinculado ao FUNRIGS – Fundo do Plano Rio Grande”, conforme Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Passa Sete.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a



alteração das leis orçamentárias (neste caso, abertura de crédito especial) é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Sr. Prefeito,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, o Município foi contemplado com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do FUNRIGS – Fundo do Plano Rio Grande, destinados ao desenvolvimento de ações do “Projeto de qualificação e acesso ao mercado de trabalho e empreendedorismo, através do Programa RS Qualificar-Recomeçar”.

E para que possamos aplicar os recursos na finalidade a que se destina, indispensável a inclusão de META/AÇÃO nas leis orçamentárias vigentes (PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025), assim como a abertura de crédito especial na LOA 2025 prevendo tal despesa. Do contrário, o Município estará impedido de realizá-la e, por consequência, terá que restituir os valores ao Governo do Estado.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, valores decorrentes de excesso de arrecadação, em igual valor, proveniente de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do FUNRIGS – Fundo do Plano Rio Grande, conforme Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Passa Sete.

Não há qualquer irregularidade jurídica a ser apontada, cabendo a análise do mérito aos senhores vereadores, razão pela qual o parecer jurídico é favorável quanto à tramitação do Projeto.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, sexta-feira, 14 de novembro de 2025.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217